**[RESOLUÇÃO Nº 10 DE xx DE NOVEMBRO DE 202](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%2011.188-2019?OpenDocument)4**

HOMOLOGA O REGULAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIMAFRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva da **Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí – AMFRI**, em conformidade com as disposições estatutárias, e

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MMA nº 1079, de 10 de Junho de 2024 que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA e publica o Regimento Interno da 5ª CNMA;

**CONSIDERANDO** a Portaria Estadual SEMAE nº 260, de 5/7/2024 que convoca a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente e Mudança do Clima (CEMASC);

**CONSIDERANDO** o § 1º do Art. 5º da Portaria nº 260 e o Regimento Interno da 5ª CEMASC, que possibilita que as conferências municipais podem ser convocadas e realizadas por um conjunto de municípios através das Associações de Municípios;

**CONSIDERANDO** as resoluções 08/2024 e 09/2024 que institui a Comissão Intermunicipal e convoca a 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente da Região da Foz do Rio Itajaí – CIMAFRI, respectivamente;

**CONSIDERANDO** a consulta pública realizado no site da AMFRI entre os dia 16/01/2025 e 20/01/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Homologar o Regulamento de funcionamento da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente da Região Foz do Rio Itajaí – CIMAFRI, conforme consta no documento anexo.

**Parágrafo único.** O Regulamento foi elaborado e aprovado pela Comissão Organizadora Intermunicipal, a qual é responsável pela organização da 1ª CIMAFRI, sob a coordenação da AMFRI e dos seus municípios associados;

**Art. 2º**. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí/SC, 22 de janeiro de 2025

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**LUCIANA FLÁVIA LUCIANI DA SILVA**

Secretária Executiva da AMFRI

ANEXO - REGULAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA ITERMUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ - CIMAFRI

**Capítulo I**

**DO OBJETIVO, TEMÁRIO**

Art. 1º A 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente da Foz do Rio Itajaí (CIMAFRI) será realizada no dia 23 de janeiro de 2025, das 09h as 18h, no Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) Campus Itajaí, localizado na Avenida Abrahão João Francisco, n° 3899, Bairro Ressacada, Itajaí/SC.

Art. 2º A 1ª CIMAFRI foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima GM/MMA nº 1079, de 10 de Junho de 2024 que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA

Art. 3º A 1ª CIMAFRI constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 4º A 1ª CIMAFRI tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria GM/MMA nº 1079/2024;

Art. 5º A 1ª CIMAFRI tem como tema “Emergência Climática” e está organizada em 5 eixos:

I – Mitigação

II – Adaptação e preparação para desastres III – Transformação Ecológica

IV – Justiça Climática

V – Governança e Educação Ambiental

Parágrafo único. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora Intermunicipal (COI), nomeada conforme Resolução AMFRI n° 09, de 01 de novembro de 2024, é a instância responsável pela gestão e organização da 1ª CIMAFRI, constituída paritariamente por 50% membros do poder público e 50% da sociedade civil e setor privado;

Art. 7º A 1ª CIMAFRI será presidida pela Secretária Executiva da AMFRI;

Parágrafo único. Na ausência do presidente, a 1ª CIMAFRI será presidida interinamente por membro comissão intermunicipal formalmente indicado pela Secretária Executiva da AMFRI;

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da 1ª CIMAFRI qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos(as) participantes da 1ª CIMAFRI começou no dia 18 de dezembro de 2024, e ficará aberto até o dia do evento em 23 de janeiro de 2025 das 08h00 às 09h00.

Art. 10º Na 1ª CIMAFRI, os participantes serão credenciados em três categorias:

I - Participante com direito a voz e voto: qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, residente nos municípios associados a AMFRI;

II - Convidados(as) com direito a voz: qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, residente em outros municípios do estado de Santa Catarina; e

III - Observadores(as) sem direito a voz e voto: qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, residente em outros estados do Brasil.

§1º Caso o município tenha Conselho Municipal de Meio Ambiente constituído, serão considerados Participantes Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2º As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora.

§3º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador dos municípios associados a AMFRI há pelo menos 02 (dois) anos.

§4º Os membros da comissão organizadora intermunicipal poderão candidatos a delegados, respeitando a representação correspondente.

§5º Para os participantes devidamente caracterizados como inciso I serão adicionados ao um grupo de WhatsApp coordenado pela AMFRI, para fins de informes gerais sobre a 1ª CIMAFRI e para realizar o sistema de votações;

Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, na palestra de abertura da CIMAFRI, o número de participantes aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores (as).

CAPÍTULO IV

DA PROGRAMAÇÃO

Art. 13 A 1ª CIMAFRI deverá ser realizada observando a seguinte programação:

a) Abertura e apresentação sobre os objetivos, programação e regulamento da conferência;

b) Palestra Inaugural sobre o tema da conferência e seus eixos temáticos;

c) Palestras nos Grupos de Trabalhos por Eixos;

d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;

e) Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Regulamento ficará aberto para consulta pública no prazo de 5 dias corridos e validado pela Comissão Organizadora Intermunicipal até o dia 22/01/2025.

CAPÍTULO V

DA DINÂMICA

Art. 14 A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5º.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

Art. 15 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 Eixos da Conferência.

Art. 16 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 17 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

Art. 18 As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

Art. 19 Cada grupo de trabalho será coordenado por pelo menos um palestrante especialista, um facilitador (a) e um relator (a).

§1º O Palestrante Especialista terá a função de realizar uma apresentação introdutória, abordando os principais desafios, oportunidades e exemplos práticos do eixo coordenado, bem como orientar os debates e auxiliar na construção das propostas.

§2º O (A) Facilitador (a) terão a missão garantir que os debates nos grupos de trabalho mantenham o foco no objetivo principal: a construção de propostas concretas dentro do eixo temático correspondente;

§3º O (A) Relator (a) será responsável por redigir e sintetizar as informações e propostas discutidas durante os debates, garantindo que as ideias do grupo sejam registradas de forma clara e objetiva. Além disso, será responsável por consolidar as propostas finais, apresenta-las na plenária final da Conferência Intermunicipal.

Art. 20 Os participantes poderão escolher o grupo de trabalho que tem interesse de participar no ato da inscrição ou dia do evento

§1º Caso seja verificado uma disparidade de número de participantes muito grande entre os grupos de trabalhos, os mesmos poderão ser realocados de forma voluntária;

CAPÍTULO VII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 21 A Plenária Final é o momento de:

I. Priorização das Propostas, caso necessário; e

II. Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 22 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art. 23 As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas, caso necessário, pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 24 Na Plenária Final terão direito a voto os (as) Participantes (as) devidamente credenciados (as) na 1ª CIMAFRI. Aos convidados(as) será garantido o direito a voz.

Art. 24 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, sendo 2 por eixo temático.

Art. 26 Os resultados da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 27 Na Plenária Final, serão eleitas pessoas delegadas para participar da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina (CEMASC), conforme quantitativo e critérios definidos no Regimento Interno da mesma.

Art. 28 Conforme elencado no parágrafo terceiro do artigo 10º deste regulamento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a 5ª CEMASC os participantes moradores de há pelo menos 02 (dois) anos nos municípios da AMFRI.

Parágrafo único. Os candidatos a pessoas delegadas para a 5ª CEMASC deverão apresentar, num prazo de 2 dias após a conferência, cópia do documento de identificação oficial com foto e do comprovante(s) de residência que ateste 2 anos de moradia.

Art. 29 A escolha das 22 pessoas delegadas para a 5ª CEMASC, entre participantes da 1ª CIMAFRI, deverá observar a seguinte composição:

I. 11 delegados (as) representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 2 pessoas sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;

II. 7 delegados (as) representantes do setor privado; e

III. 4 delegados (as) representantes do poder público.

§ 1º. A escolha das pessoas delegadas para a 5ª CEMASC está em conformidade com o número de vagas destinadas à AMFRI pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§ 2º. Serão eleitas 22 pessoas suplentes de pessoas delegadas para a 5ª CEMASC paritariamente.

§3º A comissão organizadora intermunicipal poderá eleger entre os membros, uma pessoa como delegado (a) nato.

Art. 28 A relação das pessoas delegadas para a 5ª CEMASC eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 3 dias após a realização da 1ª CIMAFRI

Parágrafo único. Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O regulamento da 1ª CIMAFRI estará disponível para consulta pública no site www.amfri.org.br no período de 16/01/2025 a 20/01/2025 e será validado pela Comissão Organizadora Estadual até o dia 22/01/2025.

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Intermunicipal.

Art. 31 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação